



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

PARECER N.º _____/2022

Da Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo sobre Projeto de Lei ordinária nº 386/2021, que “Institui o “Estatuto da Igualdade Étnico-Racial” no âmbito do município do Recife”. Pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 386/2021, de autoria das vereadoras Dani Portela e Liana Cirne e dos vereadores Ivan Moraes, Jairo Brito, Luiz Eustáquio, Osmar Ricardo e Rinaldo Júnior nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Luiz Eustáquio (PSB)**.

A Proposição tem por objetivos superar preconceitos, discriminações e desigualdades étnico-raciais, além de garantir às populações negra, indígena e cigana a efetivação da igualdade de oportunidades; bem como defender direitos individuais, coletivos e difusos.

Em sua justificativa, as vereadoras e vereadores esclarece que:

“A Lei Federal nº 12.288/10, de autoria do Senador Paulo Paim (PT), instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. Segundo o art. 1º, o Estatuto da Igualdade Racial tem por objetivo “combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

atingem os afrobrasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado” (BRASIL, 2010). Assim, com base nesse Estatuto, é possível exigir do Poder Executivo medidas concretas para atender a um interesse individual ou coletivo, bem como pode um ente político exigir do outro a sua contribuição nos projetos e ações destinados a combater a “discriminação racial” e as “desigualdades raciais” que atingem a população negra.

A discriminação racial em nosso município também é assunto que nos preocupa. A fim de eliminarmos o racismo, o preconceito e as discriminações, muito tem sido feito, mas ainda há muito a se fazer. Por muitos séculos, os/as afrodescendentes enfrentaram inúmeras lutas para garantir o acesso à participação política e aos direitos constitucionais. O próprio Estatuto supracitado levou praticamente uma década para ser aprovado”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR e art. 284, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR) e encaminhado às comissões desta casa legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi encerrado e nesse período, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Analisando o projeto de lei, destacamos que o mesmo visa o enfrentamento ao racismo; garantir igualdade de oportunidades e defender direitos, contribuindo consequentemente para o bom desenvolvimento social.

Em seu artigo 5º o projeto proposto em tela diz que:

“Art. 5º O “Estatuto da Igualdade Étnico-Racial” orientará e fomentará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementados no município do Recife, visando à promoção de medidas nas seguintes dimensões:

I - reparatória e compensatória, para os descendentes das vítimas da escravidão, do racismo e das demais práticas institucionais e sociais históricas que contribuíram para as profundas desigualdades étnico-raciais e as persistentes práticas de discriminação étnicoracial na sociedade recifense, inclusive em face dos povos de terreiro de religiões afrobrasileiras, indígenas e cultos ciganos;

II - inclusiva, nas esferas pública e privada, assegurando a representação equilibrada dos diversos segmentos étnico-raciais componentes da sociedade recifense, solidificando a democracia e a participação de todos; e

III - otimizadora das relações socioculturais, econômicas e institucionais, por meio dos benefícios da diferença e da diversidade étnico-racial para a coletividade, enquanto fatores de criatividade e inovação





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

dinamizadores do processo civilizatório e do desenvolvimento do município”.

As medidas reparatória, compensatória, inclusiva e otimizadora do projeto proposto em tela é de suma importância e contribui para a promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo em nosso município.

DO VOTO

Com base no exposto a Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo do município do Recife no tocante a responsabilidade avaliada por esta comissão, após análise do teor do projeto em tela opina pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 01 de Dezembro de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO (PSB)

Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Do exposto, opinam os membros da Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2021 de autoria das vereadoras Dani Portela e Liana Cirne e dos vereadores Ivan Moraes, Jairo Brito, Luiz Eustáquio, Osmar Ricardo e Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 01 de Dezembro de 2022.

DANI PORTELA
Presidente

LUIZ EUSTÁQUIO
Vice-Presidente

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

JÚNIOR BOCÃO
Membro Suplente

RINALDO JÚNIOR
Membro Suplente

